



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 12/2026

INEXIGIBILIDADE: 04/2026

CREDENCIAMENTO: 02/2026

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.679.293/0001-07, com sede na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, Bom Jesus da Penha/MG, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 02/06/2026 a 02/06/2027, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 226/2026 de 26 de maio de 2026 e demais legislação aplicável.

1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista e vidraceiro para reforma de ambientes e/ou quaisquer gêneros de pequenas construções, reparos, reformas, manutenção corretiva e preventiva, interna e externa, a serem realizadas na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, a serem executadas conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO profissionais, habilitados, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, e que estejam previamente credenciados, através da plataforma **Licitar Digital** através do site <https://licitardigital.com.br>.

3.1.1. Independentemente de declaração expressa, a participação nesta licitação importa ao proponente a **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.1.2. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

3.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. DO CREDENCIAMENTO

3.4.1. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação apoiado pela Equipe de Apoio de Contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

3.4.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

3.4.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pelo Agente de Contratação apoiado pela Equipe de Apoio de Contratação, sendo cientificados todos os participantes do certame.

3.4.3. O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

3.4.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

3.4.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

3.4.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

3.4.5. TODOS os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: FORMA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

3.4.5.1. A ordem de escala para convocação à prestação de serviço será construída considerando a **ordem de habilitação dos licitantes dentro da plataforma Licitar Digital**, assegurando assim que todos prestem o serviço, porém norteando a ordem de escala conforme cadastro e habilitação no certame.

3.4.5.2. Posteriormente à montagem da escala de prestador de serviço as secretarias solicitarão o serviço e, na ausência / impossibilidade / não resposta de retorno à solicitação, a secretaria poderá solicitar ao próximo licitante devidamente ordenado em escala a prestação do serviço, rodando assim a escala até que a demanda seja satisfatoriamente atendida.

3.4.5.3. A solicitação de serviço deverá continuar sempre a partir do próximo licitante a ser

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

convocado a partir da solicitação anterior atendida, rodando sempre a escala conforme delimitado acima.

3.4.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

3.4.6.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

3.5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

3.5.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

3.5.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

3.5.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.

3.5.4. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, ou seja, paralela e não excludente - com seleção do Credenciado conforme item 3.4.5 e seus subitens.

3.5.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

3.5.6. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara Municipal, através de sorteio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

3.6 DA CONVOCAÇÃO

3.6.1 A Câmara Municipal convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

3.6.2 O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e por e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado.

3.6.4 O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 9.6.1, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

3.6.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

4. DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos conforme disposto no item 3.1 deste documento, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I– requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II– documentos necessários à habilitação previstos em tópico específico do Termo de Referência;

III - Declarações contidas no Anexo III deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no Termo de Referência, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 05 (cinco) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitem deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentados(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não ter apresentado o documento ou ter apresentado com restrição.

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

6.5. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail camarabomjesusdapenha@gmail.com, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.6. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Prefeito João Silva, 610A, N. Sra. Aparecida, neste município.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Órgão e na aba Avisos da plataforma Licitar Digital para acompanhamento dos

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8- PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação/autorização do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Câmara poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão/a durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado; -
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- i) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; -
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha (MG).

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

10.1. O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital assim como no item 3.4.5 deste documento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site Da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG no prazo estabelecido no § 1º.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

§ 5º O pedido de descredenciamento deverá ser feito por meio do e-mail camarabomjesusdapenha@gmail.com.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha através do endereço <https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de licitações e contratos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, localizada na Rua Prefeito João Silva, 610ª, N.Sra.Aparecida, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 16:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.8.1.1 Anexo I do TR “TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO (Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021).

13.8.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;

13.8.3. Anexo III - Declarações;

13.8.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 01 de Junho de 2026

Francielly Moraes pires

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista, e vidraceiro para reforma de ambientes e/ou quaisquer gêneros de pequenas construções, reparos, reformas, manutenção corretiva e preventiva, interna e externa, a serem realizadas na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, a serem executadas conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 O objeto possui natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital.

1.3 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O QUE SERÁ CONTRATADO?					
Lote 01					
Serviços de pintura, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quat.	Valor Unitário	Total
1	Prestação de serviços de pintor	Horas	300	R\$ 50,38	R\$ 15.114,00

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	<u>Principais atribuições Pintor:</u> a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso; f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; h) Pintura de grades de ferro; i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido; l) Aplicação de massa corrida PVA ou				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	acrílica; m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.				
2	Prestação de serviços de servente de pintor <u>Principais atribuições servente de Pintor:</u> a) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados; b) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas; c) Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;	Horas	300	R\$ 27,26	R\$ 8.178,00

Lote 02

Serviços de alvenaria, carpintaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Prestação de serviços de pedreiro <u>Principais atribuições Pedreiro:</u> a) Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;	Horas	300	R\$ 50,26	R\$ 15.078,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	b) Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; f) Execução de formas para concreto armado; g) Execução de armadura; h) Execução de concretagem com concreto produzido in loco ou usinado; i) Reparo e conservação do asfalto em subleito, sub-base, base, camada de ligação e revestimento; j) Reparo e manutenção de estruturas auxiliares a pavimentação como drenagem pluvial, calçadas, pintura, sinalização, limpeza e conservação, roçagem, destocamento, k) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações; l) Escavação e reaterro de qualquer				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	natureza.				
	m) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;				
	n) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição;				
	o) Remoção e reconstituição de rebocos;				
	p) Infraestrutura interna e externa;				
	q) Serviço de acabamento e conservação predial; Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios e aparelhos sanitários;				
	r) Reparo e execução de estruturas de cobertura em madeira, aço e alvenaria;				
	s) Reparo e execução de coberturas de telhas de barro, concreto, Brasilit, metálica e afins;				
	t) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas;				
	u) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre, CPVC, PPR, PEX e galvanizadas;				
	v) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás;				
	w) Construir indicadores para controle de				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	volume de água nas caixas de abastecimento; x) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; y) Manutenção de cobertura policarbonato z) Manutenção de teto polietileno aa) Execução de outras atividades correlatas à função.				
2	Prestação de serviços de servente de pedreiro <u>Principais atribuições servente de Pedreiro:</u> a) Fixação de suportes em paredes; b) Limpeza das placas e fachadas das unidades; c) Manutenção em portões manuais; d) Serviço de limpeza com lava jato, furadeira e outros; e) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; f) Troca de fechaduras; g) Pequenos consertos em mobiliário; h) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; i) Limpar e desobstruir ralos, tubulações,	Horas	300	R\$ 38,94	R\$ 11.682,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	caixas de inspeção, etc.;				
	j) Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia;				
	k) Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários;				
	l) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas;				
	m) Limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral;				
	n) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.				

Lote 03

Serviços de eletricitista, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção e/ou concerto na rede elétrica (baixa tensão), tanto na parte interna como externa.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Prestação de serviços de eletricitista <u>Principais atribuições Eletricitista:</u> a) Executar serviços elétricos durante	Horas	300	R\$ 79,43	R\$ 23.829,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	ou reformas; i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior; l) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos.				
2	Prestação de serviços de auxiliar de eletricitista <u>Principais atribuições auxiliar de eletricitista:</u> a) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); b) Zelar pela conservação, limpeza e	Horas	300	R\$ 34,27	R\$ 10.281,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; c) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação dedados. d) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.				
--	--	--	--	--	--

Lote 04

Serviços de vidraceiro compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção de janelas, portas da área interna e externa

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Prestação de serviços de vidraceiro <u>Principais atribuições Vidraceiro:</u> a) Fornecimento, corte e instalação de vidros comuns e temperados, conforme demanda; b) Substituição de vidros quebrados ou danificados em portas, janelas, divisórias e fachadas; c) Instalação e manutenção de	Horas	300	R\$ 33,76	R\$ 10.128,000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	espelhos; d) Colocação e ajuste de esquadrias de vidro; e) Aplicação de películas de proteção, controle solar ou privacidade; f) Vedação com silicone ou materiais apropriados para evitar infiltrações; g) Manutenção preventiva e corretiva em estruturas de vidro; h) Retirada e descarte adequado de vidros danificados; i) Medição técnica no local antes da execução dos serviços; j) Garantia de acabamento, alinhamento e segurança na instalação; k) Utilização de equipamentos e EPIs adequados durante a execução dos serviços.				
2	Prestação de serviços de auxiliar de vidraceiro <u>Principais atribuições auxiliar de vidraceiro:</u> a) Auxiliar na instalação, manutenção e substituição de vidros em portas, janelas, fachadas, divisórias e demais	Horas	300	R\$ 27,11	R\$ 8.133,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	estruturas. b) Apoiar no corte, manuseio, transporte e armazenamento de vidros, seguindo orientações do profissional responsável. c) Preparar superfícies e estruturas para a colocação de vidros, incluindo limpeza, nivelamento e fixação de suportes. d) Auxiliar na aplicação de massas, silicones e outros materiais de vedação e fixação. e) Realizar a limpeza e organização do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados. f) Seguir as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),				
--	--	--	--	--	--

3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1.Continuada, sem monopólio.

4. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo disponibilizado em anexo no edital, para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

4.2.Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e a regularidade da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados, conforme necessidade do setor requisitante mediante emissão de ordem de serviço.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de se manter a estrutura física do prédio público em condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade, garantindo o pleno desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal. Considerando o desgaste natural das instalações prediais, bem como a ocorrência de eventuais danos e falhas nos sistemas elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento, torna-se indispensável a realização contínua de serviços de manutenção e conservação. Ressalta-se que a ausência de equipe técnica própria suficiente ou especializada no quadro de servidores da Câmara Municipal inviabiliza a execução direta desses serviços, o que justifica a necessidade de contratação de terceiros capacitados. Ademais, a contratação por demanda possibilita maior economicidade e eficiência administrativa, uma vez que os serviços serão executados conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com manutenção de equipe permanente.

A contratação também se fundamenta na necessidade de prevenir a deterioração do patrimônio público, reduzindo custos futuros com intervenções mais complexas e garantindo a durabilidade das instalações. Além disso, assegura-se a continuidade dos serviços públicos, evitando



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

interrupções causadas por problemas estruturais ou operacionais no edifício. Importante destacar que a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos, bem como as condições de segurança do trabalho, em conformidade com a legislação vigente. Por fim, a contratação está em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Esta contratação encontra-se respaldada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

§1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025).

(...)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

O contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitações formais, contemplando intervenções em sistemas estruturais, elétricos, hidráulicos, esquadrias, vidros, acabamentos e demais componentes da edificação. A solução abrange desde serviços simples e rotineiros até intervenções de maior complexidade, desde que caracterizadas como pequenas obras ou reformas.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes, boas práticas da engenharia e segurança do trabalho, além das especificações detalhadas no edital e seus anexos.

A solução prevê ainda a adoção de modelo de contratação que permita maior flexibilidade e eficiência, com atendimento ágil às demandas da Câmara, evitando a paralisação de atividades institucionais em decorrência de falhas estruturais ou operacionais. A atuação preventiva será priorizada sempre que possível, com o objetivo de reduzir a ocorrência de danos maiores e otimizar os custos de manutenção ao longo do tempo.

Adicionalmente, a contratação contempla mecanismos de controle e fiscalização, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado, verificação da conformidade com as especificações técnicas, bem como a medição dos serviços efetivamente realizados para fins de pagamento.

Dessa forma, a solução adotada visa assegurar a adequada conservação do patrimônio público, a funcionalidade dos ambientes institucionais e a continuidade dos serviços legislativos, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A prestação de serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com o descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

8.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante.

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes sobre a realização dos serviços.

8.6. A CONTRATADA obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7. A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.8. O prazo de atendimento de cada requisição deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

8.9. Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.

8.10. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal.

8.11. O contratado deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

8.12. Os materiais necessários à manutenção serão fornecidos pelo Contratante.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Identificar problemas e/ou dificuldades de acesso e utilização de aplicações, bem como acompanhar e avaliar os níveis de serviços prestados.

9.2. Analisar a requisição ou o problema apresentado, identificando a complexidade técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

para atuar na solução e direcionar para atendimento de acordo com nível técnico correspondente.

9.3. Verificar os sistemas das requisições e incidentes na fila de atendimento e analisar a prioridade conforme a urgência de cada caso.

9.4. Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho.

9.5. A execução deverá ocorrer conforme o projeto técnico aprovado e de acordo com as ordens de serviço emitidas durante o período de vigência do contrato.

9.6. As empresas deverão executar os serviços conforme as demandas do setor demandante, seguindo as especificações técnicas e os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. O setor demandante realizará o monitoramento e a fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento dos termos contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

9.8. Ordem de serviço: A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de três dias corridos pelo setor requisitante.

9.9 A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato e indicará(ão):

- a) O nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- b) O e-mail e telefone do setor solicitante, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- c) O item e a quantidade e horas solicitadas;
- d) A data da expedição da Ordem de Serviço.

9.10. O objeto do futuro contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da autorização de serviço indicando o local, o tipo dos serviços demandados e levantamento do tempo necessário à execução dos serviços.

9.11. O contrato a ser firmado entre Contratante e Contratada incluirá as condições estabelecidas, necessárias à fiel execução do objeto contratado.

9.12. O contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Acompanhamento e fiscalização pela Câmara Municipal, com emissão de relatórios periódicos.
- 10.2. O gestor do contrato será o responsável por coordenar e acompanhar a execução do objeto, bem como pela comunicação com as empresas contratadas.
- 10.3. Serão desenvolvidos procedimentos operacionais claros e detalhados para orientar a execução do contrato, incluindo prazos, padrões de qualidade, comunicação e relatórios.
- 10.4. O gestor do contrato e a equipe de fiscalização realizará um acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelas empresas contratadas, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e o atendimento aos requisitos contratuais.
- 10.5. Serão registradas todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos, problemas de qualidade, solicitações de alteração e demais aspectos que possam impactar a prestação dos serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no contrato, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.
- 11.2. Os valores a serem pagos pela Câmara Municipal, são aqueles que encontram no anexo I, da Resolução nº 226/2026.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.4. No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a) $EM = I \times N \times V$, onde:
- b) EM = encargos moratórios



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- c) N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d) V = valor a ser pago
- e) I = índice de atualização financeira = 0,0001643

11.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar o valor estimado da contratação é de R\$ 102.423,00 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais)

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2026, e correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

0101.001.01.031.0001.4002.3390-39

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento, adotando-se o critério paralelo e não excludente, nos termos do art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os valores a serem pagos pela Câmara Municipal, são aqueles que encontram no anexo I, da Resolução nº 226/2026.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1 Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica para execução de serviços de pequenas construções, reformas, reparos e manutenções preventivas e corretivas.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. No presente credenciamento SERÁ permitido somente a participação de pessoa jurídica.

16.1.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Representação: Ato constitutivo (Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário) e últimas alterações ou consolidação.

16.1.1.2. Cartão do CNPJ atualizado

16.1.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios ou administradores. Procuração (se houver representante legal designado para assinar o processo).

16.1.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

16.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeito de Negativa Federal (Receita Federal e INSS).

16.1.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS.

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

16.1.1.7. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais (relativas à sede do interessado).

16.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Contratante obriga - se a:

- a) Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- c) Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- d) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- e) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços prestados pelo profissional credenciado.
- f) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento.
- g) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do serviço prestado pelo profissional para fins de verificação de qualidade.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada obriga - se a:

- a) Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;
- b) Atender com presteza às necessidades da Câmara Municipal;
- c) Executar os serviços conforme disposto neste Instrumento;
- d) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso;
- e) Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

- f) Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;
- g) Na execução do objeto, o profissional obriga - se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- h) Prestar os serviços nos termos determinados neste Termo de Referência;
- i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Câmara Municipal não aceitará que os serviços prestados apresentem defeitos ou imperfeições, que estejam em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as reparações necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

19.2. A Câmara Municipal recusará os serviços que forem prestados em desconformidade com o previsto neste Termo.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

20.2. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.3. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

contratos por meio deste Credenciamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.4. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

20.5. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou em qualquer prazo em situação excepcional devidamente justificada.

20.6. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os Plantões agendados, em grau de substituição.

20.7. Direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

21.3. Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG) mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

21.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Compras. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3563-1396 – e-mail camarabjp@yahoo.com.br.

Bom Jesus da Penha, 01 de junho de 2026

ADRIANA ROSA SILVA SANTOS

Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I DO TR

“TABELA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO”.

(Art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei 14.133/2021)

Lote 01 - Prestação de Serviços de Pintor				
Item	Estimativa Unitária	Quantidade	Unidade	Total
1	R\$ 50,38	300	Horas	R\$ 15.114,00
2	R\$ 27,26	300	Horas	R\$ 8.178,00

Lote 02 - Prestação de Serviços de Pedreiro				
Item	Estimativa Unitária	Quantidade	Unidade	Total
1	R\$ 50,26	300	Horas	R\$ 15.078,00
2	R\$ 38,94	300	Horas	R\$ 11.682,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Lote 03 - Prestação de Serviços de Eletricista

Item	Estimativa Unitária	Quantidade	Unidade	Total
1	R\$ 79,43	300	Horas	R\$ 23.829,00
2	R\$ 34,27	300	Horas	R\$ 10.281,00

Lote 04 - Prestação de Serviços de Vidraceiro

Item	Estimativa Unitária	Quantidade	Unidade	Total
1	R\$ 33,76	300	Horas	R\$ 10.128,00
2	R\$ 27,11	300	Horas	R\$ 8.133,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 102.423,00 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº: 12/2026

CREDENCIAMENTO Nº: 02/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 04/2026

EXMA. SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento, cujo objeto é **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricitista e vidraceiro para reforma de ambientes e/ou quaisquer gêneros de pequenas construções, reparos, reformas, manutenção corretiva e preventiva, interna e externa, a serem realizadas na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, a serem executadas conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa / Nome do Profissional) , CNPJ nº __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº __, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº XXX para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

LOTE 01				
Serviços de pintura, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços				
Item	Descrição	Unidade	Quat.	Valor Unitário Estimado
1	<u>Principais atribuições Pintor:</u> Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas; Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede; Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço; Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral; Emassamento e pintura dos tetos de gesso; Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos; Pintura de meios-fios e caixas de inspeção; Pintura de grades de ferro; Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem); Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira; Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido;	Horas	300	R\$ 50,38



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica; Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; Execução de outras atividades correlatas à função.			
2	<u>Principais atribuições servente de Pintor:</u> Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados; Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas; Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;	Horas	300	R\$ 27,26

Lote 02

Serviços de alvenaria, carpintaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado
1	<u>Principais atribuições Pedreiro:</u> Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa; Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa	Horas	300	R\$ 50,26

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

única e outros; Execução de formas para concreto armado; Execução de armadura; Execução de concretagem com concreto produzido in loco ou usinado; Reparo e conservação do asfalto em subleito, sub-base, base, camada de ligação e revestimento; Reparo e manutenção de estruturas auxiliares a pavimentação como drenagem pluvial, calçadas, pintura, sinalização, limpeza e conservação, roçagem, destocamento, Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações; Escavação e reaterro de qualquer natureza. Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; Remoção e reconstituição de rebocos; Infraestrutura interna e externa; Serviço de acabamento e conservação predial; Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios e aparelhos sanitários; Reparo e execução de estruturas de cobertura em madeira, aço e alvenaria;			
---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	Reparo e execução de coberturas de telhas de barro, concreto, Brasilit, metálica e afins; Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre, CPVC, PPR, PEX e galvanizadas; Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; Manutenção de cobertura policarbonato Manutenção de teto polietileno Execução de outras atividades correlatas à função.			
2	<u>Principais atribuições servente de Pedreiro:</u> Fixação de suportes em paredes; Limpeza das placas e fachadas das unidades; Manutenção em portões manuais; Serviço de limpeza com lava jato, furadeira e outros; Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; Troca de fechaduras; Pequenos consertos em mobiliário;	Horas	300	R\$ 38,94



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc.; Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia; Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral; Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.			
--	--	--	--	--

Lote 03

Serviços de eletricitista, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção e/ou concerto na rede elétrica (baixa tensão), tanto na parte interna como externa.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado
1	<u>Principais atribuições Eletricista:</u> Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de	Horas	300	R\$ 79,43



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

painel de controle, conforme projeto específico; Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas; Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientações superior; Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos.			
2	<u>Principais atribuições auxiliar de eletricista:</u> Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação dedados. Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.	Horas	300	R\$ 34,27



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Lote 04

Serviços de vidraceiro compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção de janelas, portas da área interna e externa

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimado
1	<u>Principais atribuições Vidraceiro:</u> Fornecimento, corte e instalação de vidros comuns e temperados, conforme demanda; Substituição de vidros quebrados ou danificados em portas, janelas, divisórias e fachadas; Instalação e manutenção de espelhos; Colocação e ajuste de esquadrias de vidro; Aplicação de películas de proteção, controle solar ou privacidade; Vedação com silicone ou materiais apropriados para evitar infiltrações; Manutenção preventiva e corretiva em estruturas de vidro; Retirada e descarte adequado de vidros danificados; Medição técnica no local antes da execução dos serviços; Garantia de acabamento, alinhamento e segurança na instalação; Utilização de equipamentos e EPIs adequados durante a execução dos serviços.	Horas	300	R\$ 33,76



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

2	<u>Principais atribuições auxiliar de vidraceiro:</u> Auxiliar na instalação, manutenção e substituição de vidros em portas, janelas, fachadas, divisórias e demais estruturas. Apoiar no corte, manuseio, transporte e armazenamento de vidros, seguindo orientações do profissional responsável. Preparar superfícies e estruturas para a colocação de vidros, incluindo limpeza, nivelamento e fixação de suportes. Auxiliar na aplicação de massas, silicones e outros materiais de vedação e fixação. Realizar a limpeza e organização do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados. Seguir as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),	Horas	300	R\$ 27,11
---	---	-------	-----	-----------

Através do presente requerimento, DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Atenciosamente,

Nome do Representante legal da empresa

CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 12/2026 Credenciamento nº 002/2026 Inexigibilidade nº 004/2026

A empresa: _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, representante legal portador do Documento de Identidade nº
_____.

DECLARA:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

(Assinalar apenas os itens em que se enquadra)

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

***Nota Explicativa:** a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Bom Jesus da Penha, de de

Nome do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO IV

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha**, inscrita no CNPJ nº 05.679.293/0001-07 com sede na Rua Prefeito João Silva, 610ª, Bairro: N. Sra. Aparecida, Bom Jesus da Penha/MG, representado pela Presidente, Exma. Sra. Francielly Moraes Pires, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) XXXXXXXX__, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX, Situada no(a) X X ,representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, CPF nº X X X X X a seguir denominado(a) **CREDENCIADO**, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fundamento no **Processo nº 12/2026-Credenciamento nº 02/2026 – Inexigibilidade nº 04/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pedreiro, pintor, eletricista e vidraceiro para reforma de ambientes e/ou quaisquer gêneros de pequenas construções, reparos, reformas, manutenção corretiva e preventiva, interna e externa, a serem realizadas na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, a serem executadas conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a CREDENCIANTE.

2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

2.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela CREDENCIADA.

2.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a contratação e execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIADA em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Lote 01					
Serviços de pintura, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços					
Item	Descrição	Unidade	Quat.	Valor Unitário	Total
1	<u>Principais atribuições Pintor:</u> o) Rasgos e recomposição em paredes para	Horas	300	R\$ 50,38	R\$ 15.114,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	instalação de tomadas;				
	p) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede;				
	q) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço;				
	r) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral;				
	s) Emassamento e pintura dos tetos de gesso;				
	t) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;				
	u) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção;				
	v) Pintura de grades de ferro;				
	w) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);				
	x) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;				
	y) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido;				
	z) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica;				
	aa) Aplicação de textura; pintura com tinta				



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; bb) Execução de outras atividades correlatas à função.				
2	<u>Principais atribuições servente de Pintor:</u> d) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados; e) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas; f) Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;	Horas	300	R\$ 27,26	R\$ 8.178,00

Lote 02

Serviços de alvenaria, carpintaria, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	<u>Principais atribuições Pedreiro:</u> Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral; Retirada de esquadrias de madeira; reparo em móveis e utensílios de madeira; Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto); Execução de contra piso/piso de concreto ou	Horas	300	R\$ 50,26	R\$ 15.078,00

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

argamassa; Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros; Execução de formas para concreto armado; Execução de armadura; Execução de concretagem com concreto produzido in loco ou usinado; Reparo e conservação do asfalto em subleito, sub-base, base, camada de ligação e revestimento; Reparo e manutenção de estruturas auxiliares a pavimentação como drenagem pluvial, calçadas, pintura, sinalização, limpeza e conservação, roçagem, destocamento, Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações; Escavação e reaterro de qualquer natureza. Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes; Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição; Remoção e reconstituição de rebocos; Infraestrutura interna e externa; Serviço de acabamento e conservação predial;				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios e aparelhos sanitários; Reparo e execução de estruturas de cobertura em madeira, aço e alvenaria; Reparo e execução de coberturas de telhas de barro, concreto, Brasilit, metálica e afins; Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre, CPVC, PPR, PEX e galvanizadas; Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento; Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários; Manutenção de cobertura policarbonato Manutenção de teto polietileno Execução de outras atividades correlatas à função.				
2	<u>Principais atribuições servente de Pedreiro:</u> Fixação de suportes em paredes;	Horas	300	R\$ 38,94	R\$ 11.682,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Limpeza das placas e fachadas das unidades; Manutenção em portões manuais; Serviço de limpeza com lava jato, furadeira e outros; Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo; Troca de fechaduras; Pequenos consertos em mobiliário; Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira; Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc.; Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia; Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários; Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas; Limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral; Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Lote 03

Serviços de eletricitista, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção e/ou concerto na rede elétrica (baixa tensão), tanto na parte interna como externa.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	<u>Principais atribuições Eletricista:</u> Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais; Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico; Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos; Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas; Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de	Horas	300	R\$ 79,43	R\$ 23.829,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos; Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas; Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientações superiores; Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos.				
2	<u>Principais atribuições auxiliar de eletricista:</u> Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's); Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo; Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação dedados. Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.	Horas	300	R\$ 34,27	R\$ 10.281,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Lote 04

Serviços de vidraceiro compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução, instalação, manutenção de janelas, portas da área interna e externa

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	<u>Principais atribuições Vidraceiro:</u> Fornecimento, corte e instalação de vidros comuns e temperados, conforme demanda; Substituição de vidros quebrados ou danificados em portas, janelas, divisórias e fachadas; Instalação e manutenção de espelhos; Colocação e ajuste de esquadrias de vidro; Aplicação de películas de proteção, controle solar ou privacidade; Vedação com silicone ou materiais apropriados para evitar infiltrações; Manutenção preventiva e corretiva em estruturas de vidro; Retirada e descarte adequado de vidros danificados; Medição técnica no local antes da execução dos serviços; Garantia de acabamento, alinhamento e	Horas	300	R\$ 33,76	R\$ 10.128,000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

	segurança na instalação; Utilização de equipamentos e EPIs adequados durante a execução dos serviços.				
2	<u>Principais atribuições auxiliar de vidraceiro:</u> Auxiliar na instalação, manutenção e substituição de vidros em portas, janelas, fachadas, divisórias e demais estruturas. Apoiar no corte, manuseio, transporte e armazenamento de vidros, seguindo orientações do profissional responsável. Preparar superfícies e estruturas para a colocação de vidros, incluindo limpeza, nivelamento e fixação de suportes. Auxiliar na aplicação de massas, silicones e outros materiais de vedação e fixação. Realizar a limpeza e organização do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados. Seguir as normas de segurança do trabalho, especialmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs),	Horas	300	R\$ 27,11	R\$ 8.133,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

5.1. Por se tratar de Credenciamento, não se obriga a Credenciante a cumprir os quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo certo que, os quantitativos serão divididos igualitariamente entre todos os Credenciados e para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente realizados pela Credenciada e aceitos pela fiscalização.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CREDENCIADA se credenciou.

6.2. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do Credenciado encontram-se definidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Câmara Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

11.1 O Credenciado que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

11.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

11.1.2. O Credenciado declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste Termo de Credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIADO (art. 92, XIX)

12.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

13.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Bom Jesus da Penha , de 2026

Presidente da Câmara Municipal

Representante legal da empresa